



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.522/2010

“Dispõe sobre a institucionalização do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.”

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à institucionalização do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB no Município de Várzea Grande (Pólo UAB III – Várzea Grande - MT), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da educação na modalidade Ensino à Distância, com a finalidade de ampliar e interiorizar a oferta do Ensino Superior, mediante a realização de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, que atendam às necessidades de formação universitária da população do Município.

Parágrafo Único – O Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Pólo UAB III Várzea Grande –MT) terá a sua sede à rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 819 no bairro Jardim Costa Verde, em Várzea Grande – MT.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PÓLO UAB III – VÁRZEA GRANDE MT

Art. 2º - O Pólo UAB III Várzea Grande – MT é institucionalizado com os seguintes objetivos:

I – Oferecer, prioritariamente, cursos de Licenciatura e de formação inicial e continuada para a preparação dos Professores que já atuam ou aos que venham a atuar na Educação Básica, no Município;

II – Oferecer cursos superiores para a capacitação de gestores, dirigentes e demais profissionais que atuam na Educação Básica;

III – Oferecer à Comunidade cursos superiores (Graduação, Bacharelados e Pós-Graduação) nas diferentes áreas de formação e do conhecimento;

IV – Ampliar e democratizar o acesso à educação superior pública;

V – Fomentar o desenvolvimento educacional na modalidade Ensino à Distância, apoiando a pesquisa e os projetos em metodologias inovadoras de ensino superior, que enfatizem as novas tecnologias da comunicação e da informação – NTIC;

VI – Proporcionar aos estudantes concluintes do Ensino Médio o acesso à Educação Superior, nos cursos de Graduação, de Licenciatura e de Bacharelados.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3.º - Pólo UAB III Várzea Grande-MT deverá operar em estreita colaboração com a União e o Estado, mediante a realização de cursos, programas, projetos e atividades de Ensino Superior à Distância, ofertados por instituições públicas de Ensino Superior, localizadas no Estado de Mato Grosso ou em outras regiões do Brasil.

§1.º - Para os fins desta Lei o Pólo UAB III Várzea Grande-MT é considerado como unidade operacional do Sistema Universidade Aberta do Brasil, orientada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos, programas, projetos e atividades ofertados à distância pelas instituições públicas de Ensino Superior.

§2.º - O Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil em Várzea Grande-MT, conforme Portaria n.º 803, de 18 de agosto de 2009/MEC/CAPES/2009 e em consonância com o Termo de Compromisso de 14 de Outubro de 2009, firmados entre o Município e o Ministério da Educação, deverá dispor, para o seu funcionamento, da infra-estrutura mínima a seguir relacionada:

I – Infra-Estrutura Física:

- Sala de Coordenação do Pólo;
- Sala de Reuniões para os Professores;
- Sala para a Secretaria Acadêmica;
- Biblioteca;
- Sala para Tutores;



- Sala de Aula Presencial (Sala de Tutoria);
- Sala de Videoconferência;
- Laboratórios de Informática;
- Laboratórios Específicos, de acordo com a natureza dos cursos ofertados pelo Pólo.

II – Recursos Humanos:

FUNÇÃO / QUANTIDADE

- Técnico em Informática / 02
- Auxiliar de Biblioteca / 02
- Secretária Acadêmica/ 01
- Auxiliares Administrativos / 03
- Zeladores / 02
- Vigilantes / 03
- Tutores Acadêmicos / 01 para cada 25 alunos
- Coordenador de Pólo / 01

§3.º - As Funções relacionadas no §2.º serão obrigatoriamente preenchidas por servidores integrantes do Quadro Municipal.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil autorizado a firmar Convênios, Acordos e Protocolos de Cooperação Técnica com instituições do Governo Federal, dos Estados e Municípios com a finalidade de operar, consolidar e sustentar o Pólo UAB III Várzea Grande-MT.

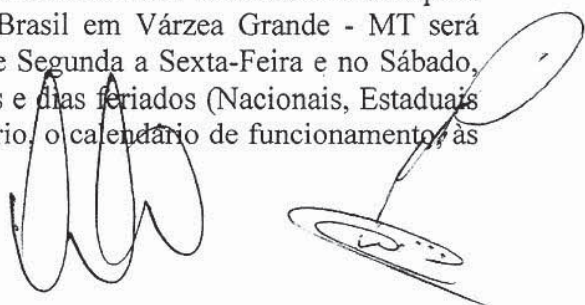
Art. 5.º - O Poder Executivo, quando solicitado, encaminhará ao MEC a lista tríplice para a seleção do Coordenador do Pólo UAB III Várzea Grande-MT, reservando-se o Ministério a faculdade de selecionar o Coordenador, conforme os critérios estabelecidos no Decreto n.º 5.800/2006, de 08 de Junho de 2006 e da Resolução CFE n.º 44, de 29 de Setembro de 2006.

§1.º - Em conformidade com os artigos 205 e 206 da Constituição Federal/88.

§2.º - De conformidade com os critérios estipulados pelo MEC, para a remuneração do Coordenador do Pólo, o Poder Executivo deverá observar o período de concessão da Bolsa (Lei n.º 11.273/2006, de 06 de Fevereiro de 2006), correspondente a 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

§3.º - O Coordenador do Pólo UAB III Várzea Grande-MT poderá concorrer ao processo de seleção, em nova lista tríplice, para a renovação da Bolsa, apenas para uma única recondução.

Art. 6.º - Fica determinado que o funcionamento do Pólo Universitário de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil em Várzea Grande - MT será ininterrupto, no horário de 07:00 h às 22:00 h, de Segunda a Sexta-Feira e no Sábado, de 07:00h às 17:30h, respeitando-se os Domingos e dias feriados (Nacionais, Estaduais e Municipais) adequando-se, sempre que necessário, o calendário de funcionamento às condições de disponibilidade dos alunos.



CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO FINANCIAMENTO

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a apropriar as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo UAB III Várzea Grande-MT, à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Função Educação no Orçamento do Município, devendo a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, compatibilizar a seleção de cursos, programas, projetos e atividades de Educação Superior com as dotações orçamentárias existentes, observando-se os limites de movimentação e empenhos de pagamentos da programação orçamentária e financeira.

§1.º - As dotações para o funcionamento do Pólo UAB III Várzea Grande -MT serão consignadas anualmente no Orçamento Municipal.

§2.º - A Prefeitura Municipal destinará, anualmente, quantia mínima a ser definida, para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo UAB III Várzea Grande -MT, a ser administrada pela Coordenação do Pólo, sob a fiscalização de uma Comissão a ser constituída expressamente para tal fim.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E OFERTA DOS CURSOS

Art. 8.º - A implantação dos cursos superiores de graduação e pós-graduação, na modalidade Ensino à Distância, dar-se-á com base no Convênio firmado entre o Município, o Ministério da Educação e as instituições de Ensino Superior autorizadas a ofertar o Ensino Superior naquela modalidade.

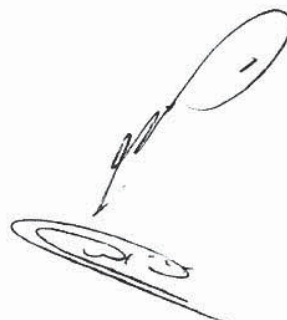
§1.º - O processo de seleção para as vagas disponíveis em cada curso será de responsabilidade da instituição de Ensino Superior encarregada da oferta do respectivo curso.

§2.º - A seleção de Tutores para os cursos dar-se-á obedecendo-se os critérios previamente estabelecidos pelas instituições de Ensino Superior responsáveis pelos cursos, cabendo à Coordenação do Pólo proceder a divulgação dos Editais e receber os currículos dos candidatos, para serem enviados às instituições de ensino responsáveis, sempre que se fizer necessário.

§3.º - A contratação e a remuneração dos Tutores Presenciais selecionados será de responsabilidade do Município, exceto nos casos em for aplicada a Lei n.º 11.273/2006, de 06 de Fevereiro de 2006 (Lei de Bolsas).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 9.º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir todos os Atos regulamentares necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 26 de outubro de 2010.



MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

